

C12V32 97

1889.

Cidade de São José
de Miyikui Fundo

Car. 5

Vol. 23

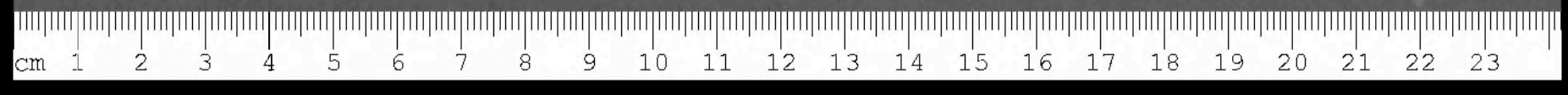
Tribunal do Juy

Autora e Justicia
Pae Manoel José de
Sant'Anna, Pulgo Mano
el Miso.

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e quatrocentos e
noventa e nove, aos vinte e um dias
do mez de Fevereiro do dito an-
no nesta Cidade de São José
de Miyikui, em nos Cartorio
autorio o processo que ao diante
se vi. Do que para constar
faço este auto amendo. Que
Luis de Franca Coelho Escri-
vão do Juy, o escrevi

01



012V02

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

01V



1889

Juizo Municipal
do Termo de São José de Hipólito

Sumario Crime

Autoria a Justiça
Pelo Manoel de Sáe Vulgo Ma
noel Alvo.

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e oitenta e nove annos
sete dias do mes de Janeiro do
dito anno nesta Cidade de
São José de Hipólito, em meu
Caforio auto e denuncia
do Doutor Promotor Publico
de Comarca Comarca Manoel
de Sáe Coihuido por Manoel
Alvo e qual por a seu despacho
Correio do Doutor Juiz Municipal
a tomar e preparar, e a quem as
deante de si. Do qual para com
mão facer este auto mandei que
Luis de Franca Coelho Escrivão
o escrevesse

02V02

[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger entries.]

[Handwritten mark or signature on the right edge.]

02V



032V02

1 de Janeiro de 1889

Paulista

Autidade, de per eido a lomonacin,
Citado e accionado p' m' amitor
a elle, Com pino de revelis, e as
tut' Com pino de lumbidinaci

C. P. de

S. Jori 5 de Janeiro de 1889

O Promotor Publico
Paulista Jori de Silva

03V



João Romão Luiz Nogueira e Silva Tutor

Attesto oficialmente
a. João de Mijubim, e de Jannuário de
1889.

Corregedor Lutoro.

Requerendo o mesmo o ditado, como, mais ver em
to Livro, e bem de seu direito, preciso que
V. S.ª tenha se peido attente, si o Legat. e' posto
de modo a não poder por seus próprios meios,
necessarios se porem a Justiça se offere
se phicas que ha fez M. Camel de
Tol, e tambem por M. Camel Moraes
Assim o

Legat.
J. A. P. Romão e at-
tado em termos que fo-
ra fei.

João Romão Luiz Nogueira e Silva Tutor
Este Livro de 1889
A. Romão Luiz Nogueira e Silva
Tutor de João de Brito.



CIAVOZ

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

04V



012V02

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly a list or ledger entries.]

05V



012V02

Centum quatuordecim
 notis singulis in quibus
 cum in illis deest. In
 quibus et de illa quae in
 mensuris et in aliis. In
 sequens et de illis. In
 soluta et de illis. In
 de illis et de illis
 in quibus et de illis
 In illis et de illis
 In illis et de illis

O. G. G.
 Paulus Kingman

06V



C12.V02.8

Revised Transcript
in regard to the
rebo. To put
it in. In the
N. of the E. of the
map.

09



02V012

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger entries, covering most of the page.]

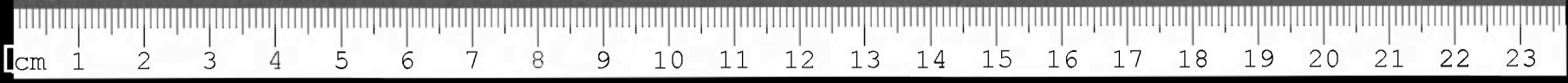
09V



Doctor Francisco de Souza
Rebeiro Dantas Juiz Municipal
do Termo de São José de Cupertino por
S. M. de C. Juiz Luiz Juarez etc.

Agendo a qualquer Officiante
Justica d'este Juiz, a quem
este for apresentado, inda por mim
afixado, que intima a comparecer
de tal, ou tal Manuel Mto. mo-
rador n'esta Cidade, para com-
parecer n'esta Juiz, no dia on-
ze do corrente, ás 10 horas da manhã
na Sala da Camara Municipi-
pal, a fim de assistir a inquiri-
ças de testemunhas e ver se pro-
cessar por crime de furtivo e
offensas phisicas de que se acir-
zados e bem assim, notifique tam-
bem as testemunhas Mariabi-
rheir souquena Maria da Mto
seira Antonia Maria Pinheiro
peiroso Jose do Nascimento e
Thomaz Thomaz Jose Francisco
para comparecerem no dia
hora e crime designados, sob
pena de accusado de rebelia
e as testemunhas de desobediencia
a humilhação, e foy de Janeiro
de 1889. Eu Luiz de Souza Juiz
do Crim. e Subcrim.

Dantas
Certifico.



012V02

Certifico que nesta Co.º notifiquei
a testas Constanças e Mandado de
intimação de todo o conteúdo do M.
mandado de prisão de J.º
Leontiliano José Fran.º por não
fora de termo, assim como de
testas ar.º acusado por não
contrad.º. Oref.º i.º - don.
F.º J.º de Janeiro de 1889.
O Off.º de Justiça
João Augusto de Nascimento.

10V



Asentado

Los nueve dias de mes de Janeiro
 do Anno de mil e cento e
 setenta e nove desta Cidade de
 Sao Jose de Mexico, em a sala
 do Camara Municipal
 onde foi ouvido o Juiz Municipal
 pelo Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Lantaa, Comygo Es-
 crevaõ de seu Cargo abaixo me-
 recado, presente o Promotor
 Publico Doutor Paulino Fri-
 reira de Saba pelo Juiz forão
 inqueridas as testemunhas duto
 sumario. Essas ao de ante
 de de. Do que faes este termo.
 Em S. J. de Janeiro Coizho
 Escrivão o servio

Primeira Testemunha

Mauo Roberto de idade de trinta
 annos solteiro natural e morador
 nesta Cidade. aos Costumes de Ju-
 rado. Testemunha jurado ao San-
 to Evangelho em um livro d'elles
 no que foy seu maõ d'ouir e pro-
 metter de dizer a verdade do que sou-
 bepe e lhe for perguntado. Em
 do inquerido sobre o facto Escrita
 tes de deum e cinco folhas qm
 lhe for lido e declarado depe. Com



mudanças de sua actual usida
em durante o prazo de um anno
com o mesmo e em fev. 1888
O Cel. Lou. de Bragança Coello

Segundo Testamento

Joazeiro Manoel Damasceno
de idade de quarenta annos, de
natural e morador nesta Cidade
dos Costumes de seu estado. Testam
ento jurado aos Santos Evangelhos
em um livro delles em que se
mao deita e prazem de se
a cidade de que ha de ser
foco frequentada. Condo aq
no de 1888 e facto Constante
que se foi lido e declar
do de se. Que sabe que deo que
no mto de deo deo quatro de
Dezembro proximo se
no deo deo deo desta
Cidade. Raymundo Pereira
de Silva, estante no botiquim,
Miguel de M. Manoel de
do deo deo. Exceto se
ha o primeiro Constante de
Corpo de deo. Perguntas que
• motivo que se lido e em a
mto. Respostas que se deo de
municado deo no botiquim deo
offendido um Corpo de deo no



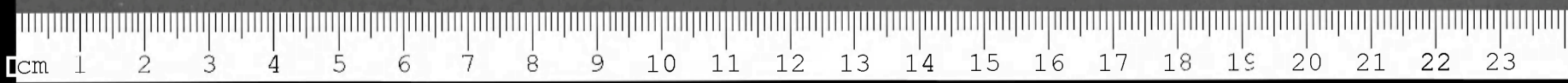
mego - u - pugo, e horeudo per...
 Caura aliquid attueca, o mu...
 mo. d'ur un crado de rappa...
 Curo deo de p'is amado de
 un. euect e deo Transuencame
 e o euectad. Com p' de p'is
 Dabr o palaver de Proventu
 Publico p'ur reguere o qui pos
 se abere a justia p'or me po
 deo qui mado. Techo a reguere
 Ocom mado mado de p'is m...
 Me p'is p'ogectado, de u p'or
 p'is o de p'is mado de p'is o
 Me de u lido e o achar Confirma
 ap'igun Com o p'is e o p'is
 mado de qui mado p'or p'is Co
 Luis de Franca Cocho Co
 Curo o euectad

(Dantas)

Joaquina Maria da Masena
 Paulino Simão de Vilas

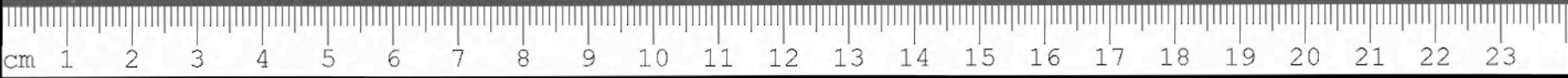
Certifico q' continue a test. de p'is
 p'is q' euectado de mado de de
 de u actual residencia durante o
 p'is de u anu o Contar de u
 de u Com mado de u p'is
 de de qui p'is de u p'is
 p'is de p'is de p'is de
 1889

P. Escrivão
 Luis de Franca Cocho



Treue Testamente

Manu Antonii deys Antonii
 Manu Pombier de idade de qua
 rante annos, deitas natural de
 Coimbra e residente na Ci-
 dadade do Estremoz deys madre Jo-
 tinuinho jurado ao Santo Con-
 gregho em um livro deley a que
 poy seu nome deitas e prometio
 deley a vidada de que se deley
 the fosse poyuntado. Quid in
 quibus libris facta Constan-
 tes de quibus qm the foi lido e de-
 clarado deys. Deu sabe por omni
 deys que no meo de deo deito que
 ho de meo de Dezembro proximo
 passado e accusado Manoel Tho-
 mas um Cavallado em Paym
 de Treve de S. Jo. facer the spe-
 nimento Constante de Coym de
 dilecto. Poyuntado de saber o meo
 the que deo lido e em verdade
 eirado. Respondeo meo
 tenimento. Quid e poyuntado
 Poyuntado Publico poyuntado
 e que fosse a bea de Justitia poy-
 the foi deys que nada tintu e
 require. Quid nada man
 deys man the foi poyuntado
 poyuntado poyuntado de poyuntado
 to de poyuntado de the de lido e acha
 Compoem apoyuntado a lido



Eu rogo Luiz Barboza Monteiro
 Com o yvis e prometer publico
 do que foy sempre em sua a
 Franca Coetho Coetho e de
 S. ... (Dantas)
 Luiz Barboza Monteiro
 Paulino Ben de Siqueira

Carteira que certifica a test. de
 que foy e de certo traher de mudanca
 de seu actual residencia de
 e o proprio de se annos a contar
 de dat. Com muniçoes out. foy
 de que foy de cert. de 11 de
 Janeiro de 1882

O Escrivão
 Luiz de Franca Coetho
 Juaz. Testimundo

João de Nascimento de
 idade de trinta annos Casado por
 natural natural natural natural
 Cidade de Curitiba de seu natural
 Testimundo Juaz. de S. ...
 vancos de seu nome de seu em
 que por seu nome de seu e promit
 to de seu a verdade do que souber
 e de seu perguntado. Escudo in
 quencia de seu e facto Curitiba
 to de seu que seu por lida
 e declarada de seu seu de seu
 ou que seu nome de seu de seu



Chy ar

Los once dias de mes de Janeiro
de Anno de mil e oitocentos e oitenta e nove
em esta Cidada de San Paulo
de Meyica en una Carta por
es este auto Concluseo de Just
Municipal Doutor Francisco
de Sousa Ribeiro Doutor
que fue en termin Cu Lira de
Francisco Coelho Escrivao e escriba

Chy ar

Vista ao Dor Promotor J. Jose M
de Janeiro de 1889

Doutor

Data

No mesmo dia e anno supra
declarado en una Carta por por
to de Just Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dou
tor me foy en esta auto
to Concluseo de Justo supra
Do qual fue en termin Cu Lira
de Francisco Coelho Escrivao e
escriba

Termin en Vista

Chy ar por este auto Concluseo
ao Promotor Publico Doutor



012V02

Municipal Doutor Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas. Dogue
por este termo. Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão o escrevi
Eliz

P. Ch. para ser notificada a cert.
officiada pelo D. Promotor, a fim
de se por noticia 16 do cor. na sala
das Audiencias a des horas d'ama-
nhã. Off. de Janeiro de
1889.

Dantas

Dato

No mesmo dia my e um
Supr. declarado em nos Co-
lucio por parte do Juiz Mu-
nicipal Doutor Francisco
de Sousa Ribeiro Dan-
tas seu forno ut supra. et
tis autos Com do Despacho
Supr. do que faco este
termo. Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão o escrevi



O Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Santos Juiz Municipal
 do termo de São João de Sapibú
 por S. M. S. seu Deus Páde
 A.

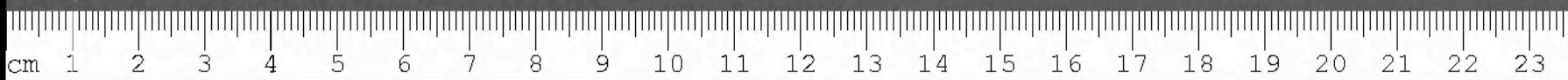
Mandando a qual quer off. da
 Justiça deste Juizo a quem este for
 apresentado ind. por mim allega
 do que intim. a Manoel da Tal
 Ningo Manoel Manoel Morado
 nesta Cid. para comparecer neste
 Juiz no dia 10 de Cor. as 10 horas
 da Manhã na sala da Camara Mun
 cipal a fim de assistir a inqui
 ricas de cert. e de se procepar por
 Crime de ferim. e offensas phisicas
 de quem e accusado, e bem assim noti
 fique taõ bem a test. Maria Mag
 dalena do Sarcimento, para compa
 rier no dia e hora acima designado
 sob. pena de accusado de revellia e a
 test. de desobediencia. Cumpra. S.
 Joã 12 de Janeiro de 1887. Eu
 Luis de Franca Caetano Escriv
 o Subscrivei

Santos
 Certifico que nesta Cid. notifiquei
 a test. Constante do Mandado de
 pra intimand. e o Contido
 do mesmo Mandado, de mi de inti
 mas a o accusado por não o ter in
 contrado. O referido e verdade
 do que dou. S. Cidade de São

012102

de São Loui Ba Parauera a 1889.
Off. de Justico.
João Gregorio de Nascimento.

16v

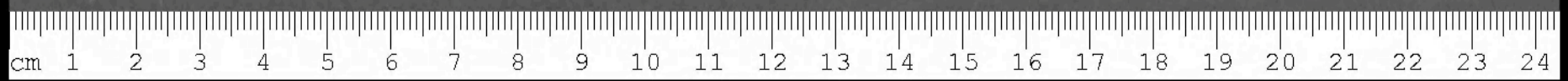


Assentado

Aos desusados dias do mes
 de Janeiro do anno de
 mil oto cento oitenta
 e nove nesta Cidade de
 São João de Miquelini em
 a Sala da Camara Municipal
 reunida onde ha a par
 o Juiz Municipal Don
 Francisco de Sousa Pi
 bues Dantas Coruja Co
 rreio de São Paulo abaxo
 nomeada e seus alu ju
 sado e presentes publicos
 Doutor Paulino Fereira
 e Jhu. o s. u. de res pu
 lo Juiz por aquella e
 notariante que ao dia
 e da vig. de quinhentos e
 treze. Eze Juiz de Fran
 co Cocho Esquedas e
 Juiz

Quinto Testamento

Mano Magdalen do
 Nascimento de idade de
 ventis annos Casado no
 tempo de Figueira de Al
 e morado na villa de São
 ao Crismes de seu nado
 Testamento Jurado



juradas aos Juizes Com
 Juges em um livro delle
 seu que não se não de
 ver e promettera dizer
 Verdade de que souber
 e não fosse juramentado. E
 sendo exigidos sobre os fac
 tores Constantes de denuncia
 de factos que não foram
 e declarados depois. Não se
 he por vir que no dia de
 trez de dezembro
 do anno proximo findo
 Raymundo Pezom de Sa
 ra utando em bra bo tejar
 vivendo alguns objectos
 appropriaes a um Ma
 rtil Alro e do the trai
 Currenca em um Case
 Ado fando. Não se per
 mite Constante de Com
 po de delicto. Requerido
 se saber o nome que deu
 lugar a esse acontecimen
 to. Respondeo negativen
 mente. Dado o Julgamen
 to Promotor Publico por
 elle por de que nada sabe
 e requerer. E como nada
 mais disse em sua per
 jurada de se não per
 do a depreciação depois
 de não ter sido coacto. Com



achar Conforme apsey
no e do logo finto
Tuxer Tragoão Com
o fuso e o promotor
publico: do que fuso
ou fei. Ou Luis de
Francis Coêtho Escer
vã o escuro

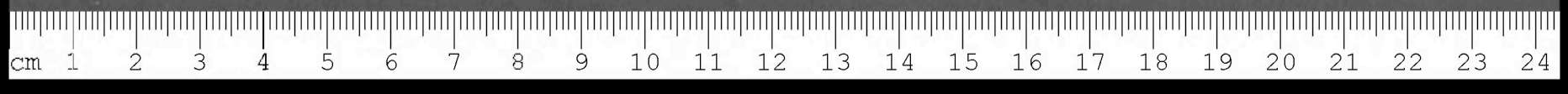
Dantas
João Antonio Brando
Paulino Senore da Silva

Carteira que entendi a
testemunha de que para
que caso finto de me
dar - de de seu actual
residência durante o pro
to de um anno a contar
deu dar Commen
que o est. fuso do que
fuso de finto dou fei.
Sapt 16 de Janeiro de
1889.

Luis de Francis Coêtho

Chy an

Chy an
Chy an fuso estas autos Com
Luis de Francis Coêtho
por João Antonio Brando
e Sousa Ribera Dantas



Dantas, do que fazes este termo
 Ou Luis de Franca Coelho
 Escrivão e escreva

Chy^o

Vista ao D. Promotor
 de Jan 17 de Janeiro de 1889.

Dantas
 Dado

No mesmo dia me mandou
 supno declarada em seus
 autos por parte do Juiz
 Municipal Doutor Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro
 Dantas me foram entre
 que estes autos Com
 His despachos supno
 do que fiz este termo Ou
 Luis de Franca Coelho
 Escrivão e escreva

Termo de Vista

Chogo fiz estes autos Com
 Vista ao D. Promotor Pu-
 blico de Comarca do que
 fazes este termo. Ou Luis
 de Franca Coelho Escrivão



Eseuvas o eseuas

11^{to} de Junho de 1889

Com vista da forma testamentar desta carta:
deu de fazer q' seja acciada gomeciada
no aut del de Aut. Capis

Sin' Jun' 13 de Junho de 1889

A Promotor P^o

Pautas Sin' de del'os

Dato

No mesmo dia me e amu deyno
de clarado em meo Cartorio pro
pudo do Promotor Publico de Co
marea me fora intengas e tes
autos Com suo promissas deyno
do qui faz em termo Cu Lias
de Franca Coucho Eseuvas o
eseuvas

Cl' am

Cl'ago fuz esta autos Comder
sio do qual M'comaguar
Doutor Francisco de Sousa
Pereira D'artur. Do qui faz
esta termo Cu Lias de Fran
ca Coucho Eseuvas o eseuvas

Cl' os

Vistos estes W
Julgo procedente a denuncia do
Riquiz D'artur



012V02

Vistos estes autos &
Julgo procedente a demencia
do Doutor Promotor contra o reo
Abanoel Urro; e por isso o pronun-
cio como incurso no artigo 201 do Codi-
go Criminal, e a seguinte a prisao e
livramento. O Escrivao passe man-
dado de prisao contra o reo, e lan-
ce-se o nome no rol dos culpados.
Cartas pelo mesmo reo.

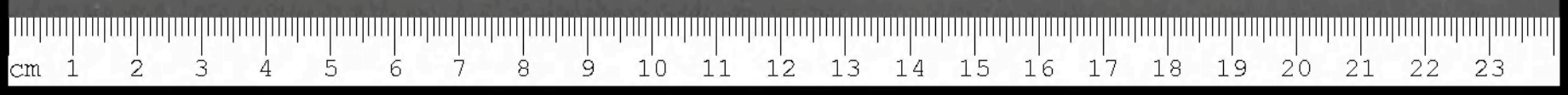
Recomro deste despacho para o Dor
juiz de Direito
Arbitro o valor da fianca na
quantia de setecentos mil reis
d. Jose 21 de Janeiro de 1889.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

No mesmo dia, me e anno su-
per declarados em sus Cato-
rio por parte do Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas me
foram entregues estes autos
com os seus despachos supra. Do
que fez este termo. Eu Juiz de
Franco Coito, Escrivao e
escriva.

Cartas que não se cedem em



Cidades autônomas e desquadradas
de São Paulo Promotor Público
de Conservação do que ficou estabelecido
em seu ofício de 22 de Janeiro
de 1889.

J. O. Escrivão
Luis de Franca Coêlho

Custipios que são passados os seus
marcados por lei de outubro de 1889
e em seu ofício de 27 de Janeiro
de 1889.

J. O. Escrivão
Luis de Franca Coêlho

Cly an

Los d'into ois dias do mes de ja-
neiro do anno de mil ois oitenta
e cinco e non mil e ois oitenta
e seis do povo de Myrabel em meu
Cartorio faço estes autos Conclu-
tos no Juiz de Direito de Coimbra
e do Doutor Jeronymo Américo
Ruyro de Coimbra do que
foi ute termo. Ou Luis de Franca
Coêlho Escrivão o velho

Cly an

Vistos estes autos, etc. Confirmo e des-
pacho offiçial a 7/1/89, no qual



20V02

meço praxia mto qm era for mto
 a fozita e ar praxia mto aucto. Luce
 ce nome do sio ce mto em occupado,
 e se mto mto mto mto p. a sio sio
 em, e mto praxia a fozita praxia
 cori. e sio aucto pto mto mto
 mto mto aucto mto sio praxia mto
 p. mto de sio mto. 4. sio de
 Ulijiaki, 2 de junho de 1889
 Gromy et. R. de sio

Dato

No mesmo dia mto e anno sio
 declarado em mto aucto mto
 parte do sio de D. mto D. mto
 sio mto sio mto mto mto
 sio aucto mto mto mto mto
 mto sio mto de sio mto mto
 mto. Cu sio sio sio sio
 mto sio mto mto

Chy m

Chy mto mto mto mto
 mto mto mto mto mto
 mto mto mto mto mto
 mto mto mto mto mto
 mto mto mto mto mto
 mto mto mto mto mto

Chy o

sio mto mto mto mto
 1.º de Fevereiro de 1889
 Dantou

20V



Dato

No mesmo dia me e amittos
 declarados em meu Cartorio
 por parte do Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Figueira
 no Dantas me foram entregues
 esta auto com seu despacho etc.
 Do que fiz este termo. Cu Luis
 de Franca Coelho Escrivão o escrevi.

Termo de Voto

Chego pois esta auto com vosta ao
 Promotor Publico Doutor Paulino
 Figueira de Siqueira. Do que faço este
 termo. Cu Luis de Franca Coi
 lho Escrivão o escrevi

Voto no Procu P.

Vai o libello em papel separado. Lu
 y. 1. de Fevereiro de 1889

O Promotor Publico
 Paulino Figueira de Siqueira



201202

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

21V



Por libello Crime accusatório, da
Justiça Publica Como Autora qm se
Promete Contra o Rio Manoel Me-
si, qm esta ou na Melhor forma de
direito.

L. J. C.

P. que na noite do dia 24 de Dezembro de Anno proximo
fuito, estando Raimundo Pereira da Silva, dentro d'um
seu botiquim, appareceu e accusado Manoel Me-
si, como Comprador bebidas, como de facto Comprou, as de
passar de que se quer retirar sem pagar, e quando se of-
fendida lhe disse, que não podia vender nestes Condicoes,
e q' quem elle accusado bem sabia, que elle era a fumaça
sem Carim, e q' como Queda Advertencia, e accusado
retirou-se sem pagar, e passou alguns momentos, em
o accusado armado de um cachaço, e traiçoeiramente
da' uma tremenda Cacetada no effundir, q' lhe fez a
ferimento descrito no Corpo de Delito junto, e inqu-
rite policial que se offerece.

P. que o Rio Commetto o Crime reprovado, digo q' sim
muito reprovado

P. que o Rio Commetto o Crime Com Superior.

Nesta termo pede-se a Condennação do Rio
no grau Maxim de Art 201 do Cod. Crim. q' tem
Concorde as aggravantes de art 10. 3. 3. 4. e 5. do
referido Cod. q' para que assim se julgue d'offender
o presente libello q' d' superior seja recebido, e a final
julgado provado e Certo.

Requer-se abm da accusação, q' tenha
lugos as diligencias legais, e expensas q' sejam
Intificadas, as tut. e abm arrolados para Com-
pararem os senios do Jurij. logo q' lhe for deuz

C12.V02

nada e dia

Rel das Contas

Maria Puhari

Joazeiro Maria Damasceno

Antonio Maria Puhari

Gerardo José de Noronha

Maria Magdalena de Noronha, todos

Moradores desta Vila

São José de Macipubá, 1. de Fevereiro de
1839

O Promotor Publico

Paulino Ferreira da Silva

22v



Chyam

Nos tres dias do mez de Fe
 veras de anno de mil oit
 Centos oitenta e nove nesta
 Cidade de Sao Joao de Ma
 rinha em nos Cartorio foy
 estes autos Concluydos
 as Juiz Municipal Doutor
 Doutor Francisco de Souza
 de Ribens Deputado do
 que faz este termo. Com
 Juiz de Franca Coelhos
 Escrivão o escrivão

Chy^o

Recibo o libello, e quando o recibo for
 proo venhao estes autos concludi
 sos. A. J. de 4 de Fevereiro de 1889.

Dantas

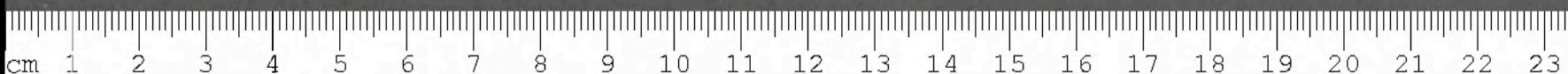
Dato

No mesmo dia mez e anno,
 supra declarados em nos Car
 torio por parte do Juiz
 Municipal Doutor Fran
 cisco de Souza Ribens Dan
 tas me porão entygeres estes
 ditos Com no de quacho
 supra do que faz este
 termo Com Juiz de Fran
 ca Coelhos Escrivão o escrivão



012V02

23V



012v02

[Faint handwritten text, possibly a title or header, including the date "1889"]

[Main body of faint handwritten text, mostly illegible due to fading]

248



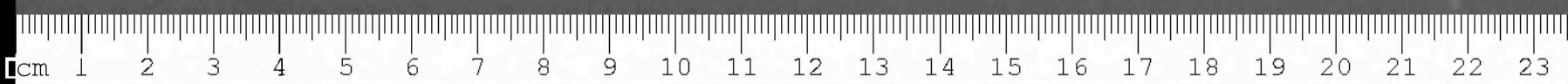
Auto de Qualificação

C12V02 24

Los dos dias do mes de Fevereiro
do Anno de mil e setecentos
oitenta e nove nesta Cidade
de San José de Miyubus em
a sala do Camara. Muni-
cipal onde foi vindo o Juiz Mu-
nicipal Doutor Francisco
de Souza Fribius Dantas Co-
mego Escrivão de seu Cargo abai-
xo nomeado e sendo ali Conju-
nco Manuel de tal Duzgo Ho-
moril Mto no neste pro offe-
as que o Juiz fez as pergun-
tas seguintes:

- Perguntado qual o seu nome?
- Respondeo chamar se Manoel José
de Sant'Anna Duzgo Manoel Mto.
- De quem eu filho?
- Seu Manoel de Caraméas
- Que idade tenho?
- Quetzenta e cinco
- Do estado?
- Casado
- Seu profissão ou modo de vida?
- Ygricultura
- Seu nacionalidade?
- Brasileiro
- Chegar de seu nascimento?
- Boa saúde
- Saber ler e escrever
- Não saber.

E como nada mais respondeo
nem lhe foi perguntado mais



012V02

mandou o Jure em esta
auto de qualificação depois
de lhe se lido e achou con-
forme o que se pede ao Jure João
Teixeira Brazão de Araujo e Jure
de que se pede do Jure João Luis
de Franca e do Jure Osório
e escrevi.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
João Teixeira Brazão de Araujo

Cl. em

Nos dois dias do mez de Fe-
vereiro do Anno de mil e oitenta
e oitenta e nove nesta
Cidade de San José do Rio
peque em sua Cartoria por
es. estes autos. Concluzos ao
Jure Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas. de que se pede
est. João Luis de Franca e
do Jure Osório e escrevi.

Cl. os

Dê-se copia do libello, e do rol das tes-
timunhas ao reo preso; intimem-se lhe
o disposto no artigo 342 do Regula-
mento N.º 120 de 31 de Janeiro de 1882,
e tão bem para responder na pro-
xima sessão do Jure, convocada

25V



para o dia 18 do corr. Espucao
se os mandados necessarios pa-
ra a notificacao dos test.

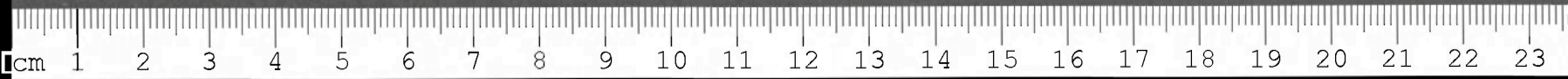
Cidade de S. Jose 12 de Fev. de 1889

Dantas,
Dato

No mesmo dia my e amos se
per declarados em um auto
no por parte do Juiz Municipal
Cyril Dantas Francisco de
Souza Ribeiro Dantas em
foros entygos e les autos con-
no despacho nro e hyer do
que facer em termo Cu Luis
de Franca Coelho Escuran
o escriv

Cuteques que entygando as no
Munic de S. Jose de Santa Anna
o Copra do libelo e do rol das
testas e leudo que e disposto
em Art 342 do Reg no 130 de
31 de Janeiro de 1842, e des-
pacho nro e hyer e restygui
para a presentar seu Contro
riedade escyda em prazo de
leir tam bem para responder em
proximo prazo do Juiz Correo e ad
para o dia 18 do Corr. don se S.
ff. 12 de Fevereiro de 1889.

J. Escuran
Luis de Franca Coelho



012V02

26V



Recebia Copia do libello e do rol dos
Tert. no qual sou accusado pela Promo-
torio publica. S. Lou. 12 de Fevereiro de
1889.

Arogado de M. Lou. de Sant'Anna
João Gregorio de Almeida



Clavos

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or letter.]

27V



Cópia

27
C12V02

Edital O Doutor Francisco
cisco de Souza Ribeiro Doutor Juiz
Municipal do Term. de São João de
Aliphan, por Sua Magestade Im-
perial Constitucional em Da-
nos Juare et cetera. Faz saber que
pelo Juiz de Direito da Comarca
Doutor Francisco Américo
Raposo da Câmara, lhe foi com-
municado haver degerado a dia de
saite de Janeiro próximo futuro
as dez horas de manhã para abrir
a primeira sessão ordinária de fu-
re deste termo, que tem habido em
Johas consecutivos e que tendo pro-
cedido ao sortio dos quaranta e
to Juizes que tem de servir no
este sessão, em conformidade do
artigos trinta e vinte e seis de
trinta e sete e trinta e
vinte e oito do Regulamento mu-
nicipal emto e vinte e trinta e
um de Janeiro de mil e cento e
quarenta e dois, foram sortia-
dos os Citados seguintes: Primeiro
o Antonio Manuel de Costa,
segundo Antonio Paquiro
de Carralho, terceiro Alexandre
Freire de Moraes, quarto Anto-
nio Thomé de Costa, quinto Au-
gusto Amministrador Biguer, sexto
Thomaz Gomes Monteiro, sétimo Ba-
silio Chaves Carras alvaro.



octavo Bernardino Nethin de
 Lima, nono Cassiano José Tavora,
 decimo Candido Rodrigues Lian,
 no, decimo primario Conrado
 José Tavora doze Francisco José
 Bispo Filho, treze Francisco de
 Almeida, quatorze Felix Jo-
 se Tavora, quinze Francisco Tuxi-
 ra e Oliveira Sobrinho, dezessei
 Honorario Clementino Cezar de
 Albuquerque, dezesete Honorio
 que Ceitro de Silva, dezoito João
 Martins Raposo Nissanga, dezi-
 nove José Gomes da Silva, vinte
 Joaquim Tavares Teixeira vinte e
 um Joaquim Caracante de Al-
 buquerque, vinte e dois João Al-
 meida Mascia Junco vinte e tres
 José Joaquim Tavares vinte e qua-
 tro José Rodrigues de Azevedo, vinte
 e cinco José Gomes de Moura, vin-
 te e seis João Ferreira Alves, vin-
 te e sete José Olympio Cardoso de
 Mello, vinte e oito José Gregorio de
 Paula, vinte e nove João Baptista
 de Oliveira, trinta Joaquim
 Baptista de Oliveira trinta e um
 João Gomes de Costa trinta e dois
 Joaquim Gomes de Costa trinta e tres
 e tres Joaquim Francisco Xavier
 de, trinta e quatro Joaquim Lus-
 toza de Fagundes trinta e cinco
 José Lucas Raposo de Camargo



trinta e seis João Soares Raposo de
 Camargo Pitta, trinta e sete Lau-
 rentino Severiano Pimentas, trinta
 e oito Manuel Alves Lido de
 Araújo trinta e nove Manuel de
 Jesus Silva, quarenta Miguel
 Antunes de Rocha, quarenta e um
 Manuel Ambrozio de Souza Me-
 neses, quarenta e dois Manuel de
 Lencastre de Rocha, quarenta e três
 Manuel Lira Filho, quarenta e
 quatro Paulino Xavier de Paiva,
 quarenta e cinco Raphael de
 Jesus Garcia, quarenta e seis Sil-
 viano de Araújo Costa, quarenta e
 sete Joaquim Xavier Machado qua-
 renta e oito Joaquim de Alencar
 de Casconellos. Outros seis: Faz
 mais saber que no referido def-
 são não se fez julgar os bens
 que se acharem ausentes e pro-
 nunciados em nome que ad-
 mittam fiança. A todo o qua-
 re e a cada um se fizesse bem co-
 mo a todos os interessados em geral
 se comparecerem para comparecerem
 no caso de Câmara Municipal,
 para a dita Cidade em sala
 das sessões de justiça, tanto no re-
 ferido dia e hora, como nos mais
 dias seguintes em quanto durar
 a defesa sob as penas de lei se
 faltarem. Copie que abusar



012V02

Cheguei a noticia a toos, man-
ome não se' passat o presmto,
que se' affixado no lugar do
Costume como he metter iguam
aos subdelegados do termo para
publicalos e fazer as notifica-
ções, dos summos, dos culproos e
dos testimuntos que se acharem
em seus districtos. Daõ e passã
no isto Cidade de São Lou' de
Mipikui, aos dezoito de Janeiro
de mil e oitocentos e oitenta e nove.
Eu Luis de França Côche Es-
crivão e seuri. Francisco de
Souza Vilello. Dantas.

Conformo
O Escrivão do Juiz
Luis de França Côche

29V



O Doutor Francisco de Thom
 Ribeiro Doutor Juiz Municipal
 do Termo de S. José de Matos
 há por S. M. J. C. Causa
 Deo Quibus &c.

Mandado a qual que offal de
 Justiça desta freg. a quem
 uti for representado, visto por
 mim assegurado que no tepeque
 as testas Maria Rubeira, Joaze
 no Maria Damasceno, Pedro
 no Maria Rubeira, Gerardo
 Joze do Nascimento e Maria
 Magdalena do Nascimento,
 moradores nesta Cidade, a fim
 de bem deyer prante o freg.
 que anteceder a purgatoria des
 for a Causa de Cauam em que
 são partes Causa autem a freg.
 em o no Manuel Joze de Saes,
 Anna Veloz, Maria e Mrs,
 Conyugados as freg. de freg.
 que principiarão no dia 18 de
 Cor. as 10 horas de manhã em
 sala de Câmara Municipal
 desta Cidade, ísto Causa autem
 mente de se purgarem a referida
 Causa, sob as penas de lei a fal
 torum de hum Cruesado de bava
 de prisa por dyora, purga por
 5 a 15 dias e dos seus custos
 pelo Art. 53 de lei no 261 de 3 de



3 de Dezembro de 1889. Cor ho.
 me afianço Cumpriro propari Ceu
 todas abaxo deus que tem entre
 que os Ceter de Juy para ser
 pinto as registros per effis.
 Cumpriro Juy de Fevereiro
 de 1889. Em Luis de Franca Coi
 the Escrivão de Juy o ieu
 Dantas

Certifico que nesta Cid. notifiquei
 todos os titulos por todo o contido do
 mandado feito pelo qual ficaram
 bem scientes. Original a Verde
 do qual dou fe. J. J. de Vasquez
 de Fevereiro de 1889.

Off. de Justica
 João Gregorio de Nascimento



Clay

Los desusos deas de muy de Fe
veres de Thom de mil odo ca
tos octenta e nove mil e Ciudad
de San Jose de Mexiquen en
sus Cautos no paco este auto
Cru de las no yus Muenajua
Doutor Francisco de Sousa Pe
bras Dantas. Do que fiz este tu
no. En Luis de Franca Coe
tho Escrivao e escrevi

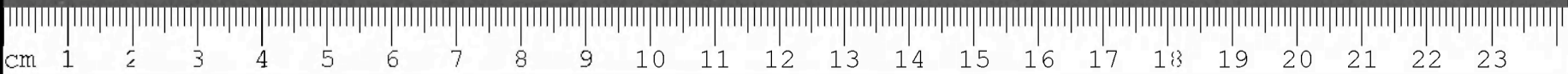
Clay

Estando legalm^{te} preparado este
procur^{to} seja representado em
tempo opportuno ao Tribunal do
Jury. d. Jose 16 de Fevereiro de 1889.

Dantas

Dato

No mesmo dia muy e autos de
per de lavados, en sus Cautos
por parte do yus Muenajua
Doutor Francisco de Sousa Pe
bras Dantas, em forma deste
que este auto con sea desqua
cho fize. Do que fiz este tu
no. En Luis de Franca Coe
tho Escrivao e escrevi



Apresentação e recebimento

Outros que no sessão do Tri-
bunal do Juiz do Rio de Janeiro
este processo apresentado pelo
Juiz Municipal Doutor Fran-
cisco de Sousa Taboas Dantas e
recebido pelo Juiz do Direito Presi-
dente do dito Tribunal Doutor
Jeronymo Américo Raposo de Ca-
margo que a entrega o meu Es-
criva abaixo. Apresentado a fim
de lhe ser conhecido como consta
do respectivo auto do Tribunal
no livro para isso destinado, ao
qual me refiro em meu Relatório
Expo. Com. de 1889 e procedi
em consequência. Salvo das Sessões do Juiz
Municipal do Rio de Janeiro
de 1889. Ou Luis de Franca
Coelho Escrivão e escrevi e apurei
Luis de Franca Coelho

Cl. ar.

Chogo fix estes autos conclusos
no Juiz do Direito Presidente do Tri-
bunal Doutor Jeronymo Américo
Raposo de Camargo. Do que faço
este termo. Ou Luis de Franca
Coelho Escrivão e escrevi.

Cl. ar.

Cl^o

Estando regular, sufficiente,
instruido e devidamente prepara-
do este process, eja e com
entendidos a julgamentos do
dia que elle for demandado. L.
Jon de Alipibia, El de Bravos
1889 -

J. de Alipibia
Data

No mesmo dia me e au-
no deyn declarada por
parte do juiz de Direito
Doutor J. de Alipibia e meus
Pais e Camara me fo-
rao entregue este auto con-
do despacho deyn do
que fis este ten. Com
Luz de Bravos Co. do
Escrivão e escriv



202V02

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

32V



C12V02

Terms de remição do Jurey

Aos vinte e duas dias do mes de
 Junho do Anno de mil oitocentos
 e setenta e nove nesta Cidade
 de Sao Paulo de Minas, em a Sala
 do Camara Municipal lugar
 destinado para a remição do
 Tribunal do Jurey aqui presentes
 o Juiz de Direito de Comarca
 Presidente do dito Tribunal
 Doutor Joaquin Antonio de
 Moraes e Barros e Promotor
 Publico Doutor Paulino Fer-
 reira de Silva por ambas partes
 Comigo Escrivão abaixo re-
 mendo as dez horas do manha
 principio o Sepia de ardo e
 Campanha e Portão do Ju-
 ry. João Gregorio do Nascimento
 Escrivaõ do Jurey. Ou Luis de
 Jesus de Coitão Escrivão o seu



Tomo de Verificação das Cédulas

Com seguinte o Juiz de Direito a
Mun. a Mun. das quarcento
ento Cédulas que Contêm os
nomes dos Juizados, Fortes,
Armas, e as para por o. Mus.
no Mun. Contém as em al
no no visto de todos os Circu
Stantes, verificando que se a
charão quanto cada Cédulas
que foram por a. e. e. e. e. e.
re. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
isto fechar de que mandam
o. de. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
op. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
Armas e. e. e. e. e. e. e. e. e.

J. de S. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
Luis de S. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Tomo de abeturo de Espão de julgo
m. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Immediatamente em Cédulas, por
chamado dos quarcento cada Juiz
dos que se achavao fortificados e
em os nomes e e. e. e. e. e. e.
dellas se repudias e a. e. e. e. e.
se. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
ho. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
do e. e. e. e. e. e. e. e. e.



das factas e causas apresentadas
 das arremoes das multas que
 impozer, como consta do resque
 tuo acta do Tribunal no livro
 para esse destinado ao qual me
 reporto em meu Cartorio, e depois
 de publicado o numero avergan
 do dos juizados presentes foi pelo
 Porteiro do Juiz aberto e lido.
 Do que habeo este termo. Em Lisboa
 a 17 de Janeiro de 1768. Escrivão o es
 crevi.

Termo de Chamada das partes e
 Testemunhas.

Em seguida apresentado o julga
 mento este processo em Escrivão
 abaixo nomeado, pelo chamado
 das partes e Testemunhas que
 terhao sido notificadas, e por
 tino dados os prazos apresentados
 o Cartorio que se deante se viu
 Do que fez este termo. Em Lisboa
 a 17 de Janeiro de 1768. Escrivão
 o escrevi.

22 012V02

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



34V



Certificação da Chamada.

Certifico no Porteiro do Tribunal
 de Jury abaixo assinado Ter apre-
 sentado o Rio Manoel de Tal Velho
 Manoel Urso e as testemunhas
 Maria Pinheira, Joaquina da Ma-
 cena, Antonia Maria Pinheira,
 Jovão José do Nascimento e Ma-
 ria Magdalena do Nascimento.
 e ella Comparam o Rio Testemu-
 nhas Maria Pinheira e Antonia
 Maria Pinheira de acordo da Compa-
 ressa de mais testemunhas.
 dou fe. Sala da Separação de Jury
 S. José de Macajubi 22 de Fevereiro
 de 1839.

O Porteiro de Jury
 José Gregório do Nascimento D.



012V02

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Multiple lines of handwritten text, appearing as bleed-through from the reverse side of the page. The handwriting is cursive and difficult to decipher.

35V



Termo de Comparacem dos
partes e Testes

Dados os jurados para Posteiros
do Juiz de Direito o Salo publico
e juiz Manoel Jose de Sant
Anno, Digno Manoel Vis-
designados de ser defen-
dor o Professor Augusto Ch.
mentino Beserra por teste-
munchas Manoel Pubsing
e Antonio Manoel Pubsing
as quaes foram nos dias e
differentes Salas de ouvid
riaes prodeas ouvir os debates.
De que lavam este termo. Ou
Luis de Bruma Coelho Escri-
vaõ o escrevi.



BOV1D

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

36V



Terra de Sertão de Fuy de Sertão

Havendo as partes e seus Patronos
 tomado seus respectivos lugares e
 Fuy de Sertão declarando que se
 lhes proceder ao Sertão dos dois
 Juizes de facto que tinham de ser
 Sertão e Fuy de Sertão seu os
 artigos 245 e 247 do Código do
 Processo Criminal, e depois de
 lido a Hum das quaranta e oito
 Cédulas, mandou as mesmas Leis
 que tirasse cada uma por sua vez,
 assim observando e referindo a
 lido o Fuy de Sertão as Cédulas as
 mesmas Leis que eram extractadas
 sobre o Sertão para Cuyos e
 mencionados Fuy e no ordena
 que se acham os dois Juizes segui-
 tes: Miguel Antonio de Rocha Lan-
 ceote Severiano Dantas, José
 Rodrigues de Rocha, Henrique
 de Sertão e Vasconcelos, Pe-
 goria Sertão e Silva João Gomes
 de Costa João José de Rocha Ber-
 nardes Avelar e Luiz Manoel
 e Lopes e Silva João de Aguiar
 Torres Guarnes, João Qualberto
 Silva Torres Basilio Campos Ca-
 rolo de Mello, os quaes haviam to-
 mado seus respectivos lugares de
 jurado do publico a media
 que são approvados. Durante
 o Sertão foram recusados por parte



parte de necessarios os Juizados:
 Alexandra Fria de Moraes Jo
 do Evangelista Ferraz de Silva
 Antonio Thomaz de Costa Mano
 e Filiziano de Sousa Joaquin
 Antonio de Silva Leite Anto
 nio Bastos Ribeiro Duarte
 Pedro Celestino de Sousa Simao
 no Clementino Cesar de Albu
 quergue Manoel Arribas de
 Sousa Mercurio Manoel de
 Sousa Saraiva de Moura e por par
 te de defeso os Juizados Raphael
 Agostinho Garcia de Trindade Jo
 Lucas Pajares de Camargo Mo
 nte Sua Filho Francisco Pedro
 Cavalcante e Raymundo de
 Medeiros Duarte Do que fez um
 termo Cu Lias de Franca Coito
 Escrivao o escrevi



Termo de juramento ao Juyz de Sentença

Concluido o Juyz de Sentença e Juyz de Direito
 levantando-se depois elle todos os ju-
 rados e mais Circunstancias de peso
 o juramento ao Juyz de Sentença e Juyz de Direito
 mencionada no termo lido e lido
 primeiro desta Comarca presidente este
 termo do Juyz de Sentença Com a sua
 devida Asserção e livro dos Santos Evan-
 gelhos e em acto dos a seguinte for-
 mula - Juramento de Juyz de Sentença e Juyz de Direito
 me Com franqueza e Verdade os
 seus diante de meus olhos Deo
 e a lei e profereir o meu voto se-
 gundo a minha Consciencia
 e depois discudo os mais Juyzes
 de facto Com a sua devida Asserção
 o mesmo livro e em acto dos - As-
 sin o Juyz. De que mandou o Juyz
 lavrar este termo que assignou Com
 os dois Juyzes de facto. Com Luis
 de Franca Coitinho Escrivão o es-
 crevi

[Signature]

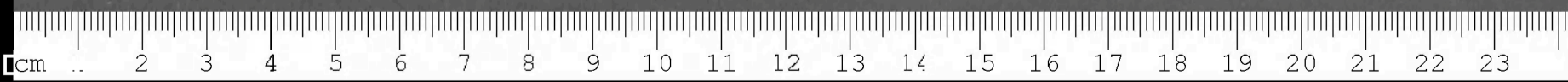
Miguel Antonio do Rocha
 Sebastião Severiano Pantoja
 Juyz Rodrigues do Rocha
 Theodorico Pinheiro da Veiga^{eg}
 Gregorio Pinheiro da Silva
 Juyz Com de Costa



C12402

Bayis Alegre
Juan Gualberto San Torres
Juan Joaquin Torres Guerrero
Manuel Sureda
Bernardino Meléndez Lima
Pedro Juan de Rocha

384



Interrogatorio de vi

Depois o juramento ao deus fazeis
o facto, e achando se o vi hio
de furo e seu Constrangimento
algun, o furo de Direito professo
Interrogado de modo seguinte
Perguntado qual o seu nome, na
Realidade idade estado e residu
em

P. 12V02

Respondeo chamar-me Manoel
de Jose de Sant Anna Veloso
Manoel Vro natural desta Fu
queira, em vista deu de idade
Casado e residu nesta Cidade
Perguntado qual os seus nomes de dila
e profissao

Respondeo que e jornalista
Perguntado qual o tempo de seu re
sidencia no lugar por onde se

Respondeo que o todo annos
Perguntado se sabe ler e escrever
Respondeo negativamente

Perguntado se sabe o motivo pelo
qual se accusado, e se possui
em de algum esclarecimento o
este respeito

Respondeo que nao sabe, que
foi lhe declarado que se accusa
do de haver dado nos meos
desta Cidade um Caetano
em Raymundo Pinho de Silva

Perguntado no tempo que se dig
te a respeito o Crime, onde estava

Respondeo que se vai a vista



deute quatro de Dezembro de
anno passado ante vras
meas Justas Cidadas, presentes
que nos sabeis e deo a
do tempo que se deu a
que lha e attribuido.

Perguntado se dentro de
Espinhaco as testemunhas
que juraram no processo e a
dentro alguma Coutra e q
Couta feller?

Respondeo que Coutra
contas nos e que nada feller
e q

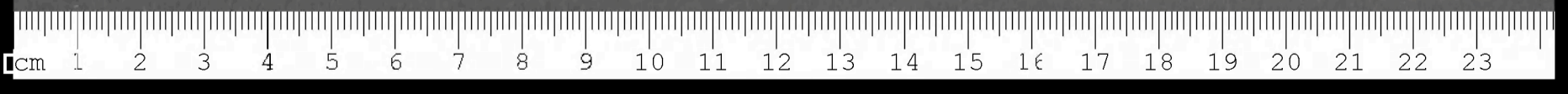
Perguntado se dentro de
seculos particular e q
lha e d

Respondeo que nos

Perguntado se dentro de
delegar ou provas que o
que e morto de
Respondeo que de

Respondeo que de

Concluido por este processo e que
sua interrogatorio, foi esta
oportunidade e por
vos abuso no caso e
sua declaracao e
uencos de termos que
e q
de q



C12V0239

Eu Leu e Bruno Coêbo
Pereira e Silva
Thomaz A. O. de Lencastre
José de Brito
João de Brito de S. José

40



0'2v02

[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, possibly a list or account entry.]

40v

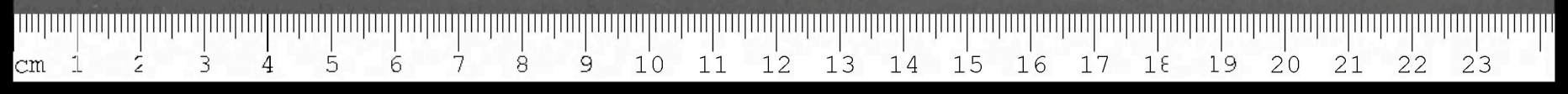


Título do Livro do processo.

Título do interrogatório em Escrivão
rão abaixo: nomeado li. 1.º do
processo de formação de culpa
e as ultimas respostas do réu.
Do que lavrei este título. Cy.
Luis de Franca Coelho Escrivão
rão e escrevi.

Título do Consultor.

Título do Livro do processo e suas de
duas partes e Consultas as
partes das foy e sentença
de processo para o julgamento
to do Causo de Caspary
meado das testemunhas que
tinha de dar de responder
e chamado e como se prome
ciásem pelo affirmativo, con
tencioso e julgamento. Do que
o dito juiz mandou fazer este
título que asy se lavrou. Cy Luis de
Franca Coelho Escrivão do
juiz, e escrevi
Luis de Franca Coelho



12.10.02

Acto de accusação

Feito o Consuetudo, transmitido o processo e dado o parecer ao Promotor Publico, este desenvolveu a accusação mostrando os artigos do lei e q'do de quem em que pelas Circumstancias entender esta e no incasso, seu outro de q' libello e as provas dos autos, e p'oz os factos e razoes que sustentavão a culpabilidade do reo. Do que foy este termo. Ou Luis de Franca Coelho Escrivão o escrevi.

Defucao de defeso

Terminada a accusação transmitido o processo e dado o parecer ao defensor do reo que desenvolveu a defeso mostrando a lei e as provas e razoes que sustentavão a innocencia de seu Constituinte e Concluiu por d'vto a sua absolvcao. Do que lavou este termo. Ou Luis de Franca Coelho Escrivão o escrevi.

[Faint signature]



Certidão de incommunicabilidade

Nos officios de Justiça abaixo assignados, Certificamos que não houve communicação por qual quer maneira com os doze Juizes de facto que compunham o Jury de Sentença, assim no transcripto desta sala secreta como em quanto nella se conservarão, e para constar passamos a presente que assignamos.

Sala das Actas do Tribunal do Jury. São João de Nepitui
22 de Fevereiro de 1889

Os officios de Justiça
João Eugênio de Almeida
José Sierino Alves.

20V19

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a historical document or manuscript.]

43v



Quintos relativos ao Sr. Manoel Mano,
que se chamava se Manoel José de
Sant'Anna

1
O Sr. Manoel Mano, que se chamava
se Manoel José de Sant'Anna, na noite
de 24 de Dezembro de 1888, ~~em~~ ~~uma~~ ~~das~~
suas casas de Alameda, fozza em Raymundo
Pinheiro de Silva o furo de um tiro no
alto do corpo de delicto, com a que se ac-
cusa em título de pl.

2
O Sr. commette o crime impellido por
matim reprova?

3
O Sr. commette o crime com coespeira?

4
Do debates resultou reconhecimento de
haver o Sr. commettido o crime da
noite?

5
Existem circumstancias atenuantes
em favor do Sr.

Sua publico dos Senhores do Juizo
de S. José de Alipribi, 22 de Junho de
1889

Seu de Direito
Thomaz et. O. de Barros

201202

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]

44v



João Joaquim Soares Junior
 João Rodrigues de Sá
 Bernardino Melles de Lima
 Manoel Sapucaia
 Agostinho Antonio da Rocha
 Lourenço Severino de Castro

De conformidade com as decisões
 do Juri Arbitral de São Paulo
 de 1889, que deu lugar a esta
 sentença. Com tempo, todos os Jures
 de ambas as partes para corrigir
 o erro que houve no processo de
 curso; pois todos os Jures por
 parte de vobos, merecem a respectiva
 sentença. Salvo protestos
 por parte de Juri de São José de
 Matos, 22 de Junho de 1889

Manoel Sapucaia

Com cumprimento isto se segue
 ao Juri de São Paulo

Manoel Sapucaia de Juri
 de São José de Matos
 de Matos, 22 de Junho de 1889

Manoel Sapucaia

João de Castro

Lourenço de Castro

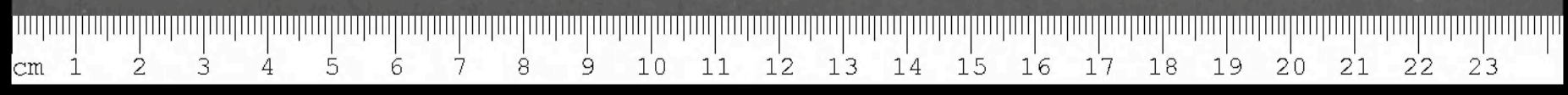
Hermenegildo Pinheiro de Vas^{os}



Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove nesta Cidade de São Lourenço de Marilândia em a Sala da Sessão da Subtancia do Juiz a quem presidia o Juiz de Direito da Comarca Doutor João Nepomuceno Raposo de Camargo por elle foi publicada e lida em alto em presenca do Promotor dos Juizados do mesmo defensor do que fez este termo. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão o servi.

Cateteiro que nesta data se postou alvará de libertação e foi posto em liberdade o rio Manoel de Sant'Anna Viegas Manoel Mano. Dou. Pi. de São Lourenço de Marilândia 22 de Fevereiro de 1889.

Eu Escrivão do Juiz Luis de Franca Coelho



012402

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

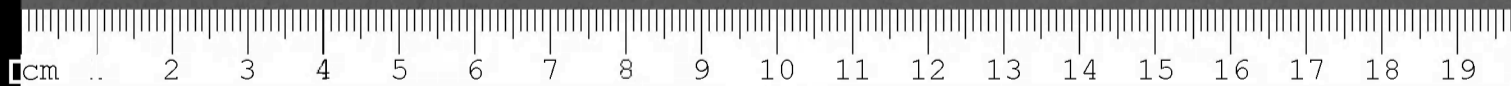
47v



por
Senhor sido notificado por
um dos officiaes de justiça,
para comparecer na primeira
sessão da jurij desta Co-
marcha; convocação pararem
na do do corr.; Comunique a
V.ª que beço de comparecer
por, me achar bastante en-
comodado de m.ª, sendo so-
que posso provar de for ju-
civil. O Juiz de a V.ª

Senhor D.º Jeronimo Amaro R. d.º
M.º Q.º Juiz de Direito desta
Comarcha.

O Jurado
Leis de Franca - Tinkins



News
Teyus
Alex. B. ...
J. G. ...

[Faint, mostly illegible cursive handwriting on aged, yellowed paper with several horizontal and vertical fold lines.]

